PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 044, DE 2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de caixas de coleta para o descarte de materiais perfurocortantes em Unidades de Pronto Atendimento, Unidades Básicas de Saúde, prédios públicos e farmácias do município de Votorantim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de disponibilização de recipientes apropriados para o descarte de materiais "PERFUROCORTANTES", em todos os postos de saúde, prédios públicos e farmácias do Município de Votorantim.

Art. 2º O objetivo desta lei é garantir o descarte seguro de materiais "PERFUROCORTANTES" gerados por pessoas físicas que utilizam esses itens no tratamento de condições médicas, como a administração de insulinas, medicamentos de uso contínuo ou outros procedimentos domiciliares.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se material "PERFUROCORTANTES" todo aquele que, por suas características, possa perfurar ou cortar a pele ou mucosa, como por exemplo:

I - Agulhas;
II - Seringas;
III - Cateteres;
IV - Frascos e ampolas de vidro;
V - Láminas de bisturi;
VI - Láminas de barbear;
VII - Lâmpadas; Pregos;
VIII - Facas, espetos e garfos de materiais rígidos;
IX - Estiletes; Lancetas Espelhos;
X - Materiais de vidro;
XI - Frascos e Ampolas de materiais rígidos;
XII - Materiais de funções médicas e/ou odontológicos que sejam cortantes ou perfurantes;
XIII - Demais materiais que, por suas características, possam perfurar ou cortar a pele ou mucosa dos coletores da limpeza urbana.

Art. 4º Para a implementação desta lei:

I – Os recipientes de coleta deverão ser rígidos, resistentes a perfurações e devidamente identificados como exclusivos para matérias "PERFUROCORTANTES";

II – Os postos de saúde, prédios públicos e farmácias deverão garantir a instalação desses recipientes em locais de fácil acesso para o público, priorizando áreas visíveis e seguras;

III – A coleta, transporte e destinação final dos resíduos deverão seguir as normas sanitárias vigentes, especialmente a Resolução RDC nº. 222/2018 da Anvisa.

Art. 5º A coleta será limitada aos materiais descartados por pessoas físicas, ficando vedada a utilização das caixas de coleta para resíduo provenientes de estabelecimentos de saúde, clínicas, laboratórios ou atividades comerciais.

Art. 6º A Prefeitura Municipal será responsável por:

I – Promover campanhas de conscientização sobre o descarte correto de materiais “PERFUROCORTANTES”, enfatizado os riscos do descarte inadequado;

II – Informar a população sobre os locais de coleta disponíveis, incluindo postos de saúde, prédios públicos e farmácias cadastradas.

Art. 7º Os estabelecimentos comerciais (farmácias) que descumprirem esta lei poderão ser advertidos, multados ou sofrer outras sanções administrativas, conforme regulamentação específica a ser definida pelo Executivo Municipal.

Art. 8º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 10 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO DE LIMA
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Este projeto de lei tem como objetivo principal promover a segurança da população e dos trabalhadores que lidam com resíduos sólidos, reduzindo os riscos de acidentes, cortes e contaminações relacionadas ao descarte inadequado de materiais “PERFUROCORTANTE”, como agulhas e seringas.

Tais materiais, quando descartados de forma imprópria, podem causar ferimentos e transmitir doenças como hepatites e infecções diversas, além de representar uma ameaça ambiental ao serem dispostos em locais inadequados. A implementação de caixas de coleta específicas em postos de saúde, prédios públicos, e farmácias amplia a acessibilidade a meios seguros de descarte, atendendo a pessoas que utilizam esses materiais em tratamento domiciliares.

A inclusão das farmácias no escopo desta lei é essencial, pois amplia a capilaridade do serviço e facilita o acesso da população ao descarte adequado, considerando que esses estabelecimentos estão distribuídos em diferentes regiões do município e são amplamente utilizados pela população.

Por fim, campanhas educativas complementares buscarão sensibilizar a população para a importância do descarte responsável, contribuindo para uma cidade mais segura, saudável e sustentável.

ROGÉRIO DE LIMA
Vereador